

EDITAL Nº 2026/0000123848.01PROM_MAA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Inquérito Civil 124.2021.000015

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marañ, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº. 06/2015-CSMP.

CIENTIFICA o sr. DILMAR SANTOS ÀVILA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, para tomar ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000077057.01PROM_MAA, proferida nos autos do Inquérito Civil 124.2021.000015, esclarecendo que, da presente decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal.

Maraã, data registrada no sistema

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000103316.01PROM_PRF

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000103316.01PROM_PRF (anexo)
Inquérito Civil nº. 001629-495/2025

Presidente Figueiredo, 24/06/2026

Violeta Núbia Melo Barbosa de Oliveira
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000122968

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Manauquiri.
PROCESSO Nº: 040.2023.000491 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910004 – Inquérito Civil.
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Prefeito Jair Aguiar Souto, Thyago Aguiar Moreschi
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000122968
OBJETO: Apurar suposta irregularidade no contrato de aluguel de imóvel por parte da Prefeitura do Município de Manauquiri/AM
PRAZO: Não se aplica.
DATA: 23/07/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000123266

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.
PROCESSO Nº: 040.2025.001398 (extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Claudiane da Silva Guimarães, Deuzilene cruz da Silva, Tainá Mendes Simões, Selenia da Silva Noronha e Prefeitura Municipal de Careiro Castanho/AM.

FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000123266.
OBJETO: Careiro/AM. Improbidade. Supostos funcionários "fantasmas" na Prefeitura.
PRAZO: Informo que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias;
DATA: 23/07/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000105236.01PROM_NAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ/AM
Procedimento Preparatório nº 212.2026.000031

Finalidade: apurar relato de suposta intimidação e constrangimento praticados contra a menor A. B. V. P., de 13 (treze) anos, estudante do 8º ano da Escola Estadual Julieta Lopes de Albuquerque, pelo professor V. C. S.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.000499

NOTÍCIA DE FATO n. 038.2025.000499

Noticiante: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM
Noticiada: GBTV Comércio de Materiais para Construções EIRELI
Interessado/terceiro relacionado: Raimundo José Cruz Santiago
Assunto: Direito Ambiental. Revogação/Concessão de Licença Ambiental. Suposto funcionamento de porto fluvial de carga e descarga de materiais de construção sem licença ambiental. Auto de Infração Ambiental n. 319/2020-GEFA. Termo de Embargo/Interdição n. 318/2020-GEFA.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício n. 3018/2025/GABINETE/IPAAM, por meio do qual o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM encaminhou ao Ministério Público cópia do processo administrativo n. 01.01.030201.010941/2025-75, referente ao Auto de Infração Ambiental n. 319/2020-GEFA, lavrado em desfavor de GBTV Comércio de Materiais para Construções EIRELI, CNPJ n. 06.963.947/0001-84.

Segundo consta dos autos, a atuação decorreu da suposta instalação e funcionamento de porto fluvial de carga e descarga de materiais de construção, atividade potencialmente poluidora, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, no endereço situado na Rua/Av. Transamazônica, n. 81, Bairro Domingos Sávio, Humaitá/AM.

O Relatório Técnico de Fiscalização n. 155/2020-GEFA registra que equipe técnica do IPAAM constatou, no local, funcionamento de porto de carga e descarga de materiais de construção, notadamente minerais não metálicos, com movimentação de caminhão basculante descarregando material diretamente de balsa atracada, além de terraplenagem e instalação de rampa para adequação da área portuária.

Consta, ainda, que o representante da empresa não

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

apresentou, no momento da fiscalização, documentação de licenciamento ambiental, tendo sido lavrado o Auto de Infração n. 319/2020-GEFA, com aplicação de multa, bem como o Termo de Embargo/Interdição n. 318/2020-GEFA.

Durante a tramitação da Notícia de Fato, foram determinadas diligências destinadas ao esclarecimento da situação ambiental, urbanística, dominial, registral e náutica da área e da atividade, com expedição de ofícios ao IPAAM, ao Município de Humaitá/AM, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável/Meio Ambiente — SEMDAS, à Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas — SPU/AM, à Agência Fluvial de Humaitá/Marinha do Brasil, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Humaitá/AM, bem como notificação da empresa notificada.

Vieram aos autos respostas parciais, incluindo manifestação da SPU/AM, resposta do Cartório de Registro de Imóveis, Ofício n. 35/AGHumaitá-MB, oriundo da Agência Fluvial de Humaitá/Marinha do Brasil, e posterior manifestação da SEMDAS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável/Meio Ambiente informou, por meio dos Ofícios n. 143/SEMDAS e n. 144/SEMDAS, ambos de 26 de maio de 2026, que expediu, em 24 de setembro de 2025, Certidão de Viabilidade Ambiental, Processo n. 2476/2025, em favor de Raimundo José Cruz Santiago, para atividade portuária no local.

Todavia, a própria SEMDAS esclareceu que a referida certidão não autoriza, por si só, o exercício da atividade, a qual dependeria de regularização perante órgãos como IPAAM, ANTAQ e Marinha, além da obtenção de licença de instalação, licença de operação e alvará de funcionamento. Informou, ainda, que, em relação ao CNPJ indicado nos expedientes ministeriais, não foi localizada certidão vigente emitida pela Secretaria, bem como que não teria sido informada, até aquele momento, acerca de embargo na área ou na atividade por outro órgão.

Tais elementos demonstram que a apuração ainda não se encontra madura para arquivamento. Ao contrário, a existência de auto de infração ambiental, termo de embargo/interdição, documentação municipal em nome de terceiro, ausência de certidão vigente em nome da pessoa jurídica notificada e necessidade de esclarecimento quanto à regularidade perante IPAAM, Município, Marinha e demais órgãos competentes recomendam o aprofundamento da investigação.

A matéria envolve possível lesão ou risco de lesão ao meio ambiente, bem de uso comum do povo e de natureza difusa, justificando a instauração de Inquérito Civil para adequada apuração da regularidade ambiental, urbanística, dominial, registral e náutica da atividade investigada, bem como para eventual adoção de providências extrajudiciais ou judiciais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei n. 7.347/1985, na Resolução CNMP n. 23/2007 e nas demais normas aplicáveis, INSTAURA-SE INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: Apurar a regularidade ambiental, urbanística, dominial, registral e náutica da instalação, funcionamento ou exploração de porto fluvial, rampa, estrutura de atracação, embarque, desembarque, armazenamento ou movimentação de materiais de construção, inclusive depósito de areia, no endereço situado na Rua/Av. Transamazônica, n. 81, Bairro Domingos Sávio, Humaitá/AM, supostamente vinculado à empresa GBTV Comércio de Materiais para Construções EIRELI, a Raimundo José Cruz Santiago ou a terceiros relacionados, bem como apurar eventual dano ambiental, descumprimento de embargo/interdição, ausência de licenciamento ambiental e responsabilidade civil correlata.

Para instrução inicial do Inquérito Civil, determino:

1. Autue-se a presente Notícia de Fato como Inquérito Civil, mantendo-se, sempre que possível, a vinculação ao procedimento originário e aos documentos já juntados.
2. Registre-se o Inquérito Civil no sistema próprio, com o objeto acima delimitado.
3. Designo, se necessário, como secretário do feito o servidor/assessor responsável pela tramitação do procedimento nesta Promotoria de Justiça, observadas as formalidades administrativas cabíveis.
4. Certifique-se, de forma objetiva, quais órgãos e interessados já responderam aos ofícios expedidos, especialmente IPAAM, Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, SEMDAS, SPU/AM, Agência Fluvial de Humaitá/Marinha do Brasil, Cartório de Registro de Imóveis e empresa GBTV Comércio de Materiais para Construções EIRELI.
5. Oficie-se ao IPAAM, com cópia desta decisão/portaria, solicitando, no prazo de 10 dias úteis, que informe e encaminhe:
- a) o estágio atual do processo administrativo n. 01.01.030201.010941/2025-75;
- b) se houve decisão administrativa definitiva ou superveniente acerca do Auto de Infração Ambiental n. 319/2020-GEFA;
- c) se houve recurso, defesa, pedido de reconsideração ou qualquer insurgência administrativa pela autuada;
- d) se o Termo de Embargo/Interdição n. 318/2020-GEFA permanece vigente;
- e) se houve fiscalização posterior para verificar o cumprimento do embargo/interdição;
- f) se há, atualmente, licença ambiental, autorização, protocolo de regularização, termo de compromisso ou outro expediente relacionado à atividade ou ao empreendimento;
- g) se a atividade de porto fluvial, carga e descarga, rampa, atracação, armazenamento ou movimentação de materiais de construção permanece em funcionamento no local;
- h) se há notícia de atuação, requerimento ou vinculação de Raimundo José Cruz Santiago ao mesmo local, empreendimento ou atividade;
- i) cópia integral atualizada do processo administrativo ambiental, caso ainda não juntada integralmente aos autos.
6. Oficie-se à SEMDAS, com cópia desta decisão/portaria, solicitando, no prazo de 10 dias úteis, complementação das informações prestadas nos Ofícios n. 143/SEMDAS e n. 144/SEMDAS, especialmente para esclarecer:
- a) se a Certidão de Viabilidade Ambiental do Processo n. 2476/2025 refere-se exatamente ao mesmo local objeto do Auto de Infração Ambiental n. 319/2020-GEFA;
- b) se houve vistoria municipal prévia à emissão da certidão;
- c) se Raimundo José Cruz Santiago possui relação formal conhecida com a empresa GBTV Comércio de Materiais para Construções EIRELI ou com a atividade apurada;
- d) se há alvará de funcionamento, licença, autorização ou anuência municipal para atividade portuária, rampa, atracação, carga e descarga, depósito de areia ou movimentação de

materiais de construção no local;

e) se houve fiscalização ambiental municipal posterior à expedição da certidão;

f) se a SEMDAS comunicou a emissão da certidão ao IPAAM, à Marinha ou à ANTAQ;

g) se tem conhecimento atual acerca da continuidade da atividade no local.

7. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, na pessoa do Senhor Prefeito Municipal, José Cidenei Lobo do Nascimento, com cópia à Procuradoria Jurídica e ao setor municipal de tributos/licenciamento, solicitando, no prazo de 10 dias úteis:

a) cópia de eventual alvará de localização e funcionamento emitido para a empresa GBTV Comércio de Materiais para Construções EIRELI, Raimundo José Cruz Santiago ou terceiro, no endereço situado na Rua/Av. Transamazônica, n. 81, Bairro Domingos Sávio, Humaitá/AM;

b) cópia de certidão de uso e ocupação do solo, autorização urbanística, anuência, protocolo ou procedimento administrativo relacionado à atividade;

c) informação sobre eventual fiscalização municipal no local;

d) informação sobre eventual interdição, notificação, auto de infração, embargo ou medida administrativa municipal relacionada ao empreendimento;

e) esclarecimento sobre a regularidade do imóvel e da atividade à luz da legislação urbanística municipal.

8. Oficie-se à Agência Fluvial de Humaitá/Marinha do Brasil, solicitando, no prazo de 10 dias úteis, que informe se há autorização, registro, vistoria, processo administrativo, exigência técnica, interdição ou fiscalização referente a estrutura de atracação, porto, rampa, balsa, embarque, desembarque ou movimentação de carga no local indicado, em nome da empresa GBTV Comércio de Materiais para Construções EIRELI, de Raimundo José Cruz Santiago ou de terceiros.

9. Oficie-se à ANTAQ, solicitando, no prazo de 15 dias úteis, que informe se há autorização, registro, processo administrativo, comunicação, fiscalização ou exigência relacionada à exploração de instalação portuária, rampa, terminal, atracadouro ou estrutura congênere no local objeto destes autos, em nome da empresa GBTV Comércio de Materiais para Construções EIRELI, de Raimundo José Cruz Santiago ou de terceiros.

10. Notifique-se a empresa GBTV Comércio de Materiais para Construções EIRELI, por meio idôneo, para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente manifestação e documentos, informando:

a) se exerce ou exerceu atividade portuária, de atracação, embarque, desembarque, armazenamento ou movimentação de materiais de construção no endereço indicado;

b) se possui licença ambiental, autorização, alvará ou protocolo de regularização;

c) se cumpriu integralmente o Termo de Embargo/Interdição n. 318/2020-GEFA;

d) qual sua relação jurídica com o imóvel e com eventual estrutura portuária existente;

e) se Raimundo José Cruz Santiago ou terceiro atua ou atuou em seu nome, em parceria, locação, cessão, subcontratação ou

qualquer outra forma relacionada à área ou à atividade apurada.

11. Notifique-se Raimundo José Cruz Santiago, no endereço disponível nos autos ou a ser obtido junto à SEMDAS/Prefeitura, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

a) qual sua relação com o imóvel e com a atividade portuária indicada;

b) se exerce ou exerceu atividade de porto, rampa, atracação, carga e descarga, depósito de areia ou movimentação de materiais de construção no local;

c) se possui licença ambiental, licença de instalação, licença de operação, alvará de funcionamento, autorização da Marinha, autorização da ANTAQ ou outros documentos correlatos;

d) se possui relação contratual, societária, familiar, comercial ou operacional com a empresa GBTV Comércio de Materiais para Construções EIRELI.

13. Encaminhe-se cópia desta decisão/portaria ao CAO-MAPH-URB, para ciência e acompanhamento.

14. Publique-se a presente portaria no DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 23 de julho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000379

NOTÍCIA DE FATO n. 040.2026.000379

Noticiante: Anderson Cardozo Nunes

Noticiado: Município de Humaitá/AM

Assunto: Direito Ambiental. Dano ambiental. Precariedade de via pública. Loteamento Santa Clara. Rua 6, Quadra 6. Drenagem, manutenção e infraestrutura urbana.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, formulada por Anderson Cardozo Nunes, na qual se noticia possível irregularidade relacionada às condições da via pública situada na Rua 6, Quadra 6, Loteamento Santa Clara, no Município de Humaitá/AM.

Segundo a manifestação, a via pública onde reside o noticiante estaria em estado precário de conservação, com inúmeros buracos, lamaçal e acúmulo de água após chuvas, dificultando a locomoção dos moradores, prejudicando o tráfego de veículos e comprometendo a segurança e o direito de ir e vir da comunidade local.

A manifestação veio instruída com boletim de ocorrência e fotografias que evidenciam, em análise preliminar, trecho de via sem adequada infraestrutura, com presença de lamaçal, poças d'água, irregularidades do leito carroçável, vegetação nas laterais e aparente deficiência de drenagem e escoamento pluvial.

Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para que prestasse informações sobre a situação atual da via, a existência de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Selfair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liâni Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma